



PUBLICADO EM 16/09/05
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade com
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-
ca Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR JEFERSON LUIZ TOMAZON

LEI Nº 603/2005, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

*DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE CLUBES,
ACADEMIAS, ESCOLAS DE INICIAÇÃO DESPORTIVA,
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE MINISTREM
ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS OU SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se aplica às academias de atividades físicas, desportivas, clubes desportivos, recreativos e de lazer, escolas de iniciação desportiva, instituições públicas e privadas que estejam ministrando ou venham a ministrar atividades físicas e desportivas ou similares em funcionamento no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Todas as entidades em atividade constantes do art. 1º desta Lei, deverão possuir em seus quadros funcionais profissionais de educação física, com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física.

Parágrafo único. Os exercentes de cargos, empregos ou funções das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, a partir do início das atividades deverão regularizar seu registro no seu respectivo Conselho.

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitas à multas, conforme tabela anexa, e outras implicações dispostas em regulamento.

Art. 4º As seleções municipais deverão ser dirigidas por profissional de Educação Física com registro no seu devido Conselho.

Parágrafo único. Em competições escolares só serão permitidos técnicos profissionais habilitados e com registro no seu conselho, mediante apresentação de carteira profissional.

Art. 5º O provisionado, regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado, poderá exercer sua atividade profissional neste Município na modalidade de atividade física ou desportiva que aquele Conselho Regional houver autorizado.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

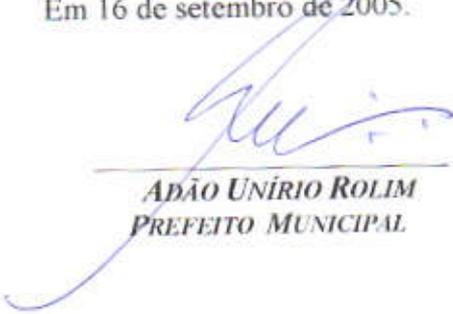
Art. 6º A pessoa que, sem a devida habilitação regular, exercer quaisquer das atividades reguladas por esta Lei, incorrerá em multa constante da tabela acostada ao presente preceito normativo.

Parágrafo único. O estabelecimento, dentre os mencionados no art. 1º desta Lei, que contratar ou mantiver pessoa sem a devida habilitação, incorrerá em sanção nos limites da tabela em anexo.

Art. 7º Em cada ocasião onde houver reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 16 de setembro de 2005.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TABELA DE SANCIONAMENTO POR INFRAÇÕES	
VALOR DA MULTA EM UFSGO	
Pessoa Física	8
Pessoa Jurídica	16



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"